



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP

OF/CMERGP/Nº 00045/2023

Vitória, 26 de janeiro de 2023.

Assunto: Suspensão do OFÍCIO CIRCULAR CMERGP Nº 002/2020 que trata sobre o pagamento de substituições no âmbito do Poder Executivo Estadual

Prezados Senhores Secretários e Dirigentes,

Considerando a significativa melhora no cenário decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID19), que nos últimos dois anos impôs ao Estado do Espírito Santo a adoção de inúmeras medidas de restrição para proteção da receita do Erário Estadual, dentre eles a suspensão do pagamento de substituições;

Considerando que o Decreto nº 5285-R, de 13 de janeiro de 2023, autoriza, exclusivamente, a designação de substituição de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, estabelecidas nos termos do art. 6º do Decreto nº 4517-R, de 11 de outubro de 2019;

Considerando que no ano de 2019 todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual foram instados a formalizar a lista dos cargos em comissão e funções gratificadas que considerassem de substituição imprescindível;

Vimos por meio deste informar a suspensão das determinações adotadas através do OFÍCIO CIRCULAR CMERGP Nº 002/2020, que tratava da suspensão dos pagamentos de substituição, ficando autorizada a retomada do procedimento de pagamento de substituições definido antes da aplicação da referida Circular, observando-se a lista de cargos e funções, de cada órgão/entidade, homologada por esta Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos

Reforçamos que o procedimento deve observar o que segue:

As substituições referentes aos afastamentos de licença maternidade, licença adoção e doença grave (superiores à 30 dias), poderão ser realizadas, desde que justificadas e ratificadas/autorizadas pela autoridade máxima do órgão/entidade;

A substituição deve acontecer em caráter temporário e o substituto deve assumir as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual for designado, sem prejuízos daquelas próprias do cargo ou função do qual é titular, sendo terminantemente vedada a designação de substituto para cargo em comissão ou função gratificada cujo titular esteja, no mesmo período, substituindo cargo diverso.

Ressaltamos que a designação é de responsabilidade dos Secretários de Estado e Dirigentes máximos de autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP

caberá a unidade de recursos humanos do órgão ou autarquia providenciar os registros necessários nas fichas funcionais do servidor substituto no Sistema Integrado de Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo – SIARHES.

Em caso de dúvidas acerca da listagem aprovada solicitamos manter contato com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, que prestará as orientações gerais acerca da matéria.

Por fim, tendo em vista as reestruturações realizadas recentemente, caso haja cargos nos seus respectivos órgãos que não estejam contemplados na listagem com a necessidade de substituição, solicitamos que seja submetida à apreciação desta Comissão com as devidas justificativas.

Atenciosamente,

PEDRO CAÇADOR NETO

Subsecretário de Estado do Governo de Ações Estratégicas – SEG

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO CAÇADOR NETO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBAES - SEG - GOVES
assinado em 26/01/2023 18:10:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2023 18:10:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JÉSSICA PÁDUA FAVATTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SUBAES - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F3ZSB6>